



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Sexta-feira • 10 de Fevereiro de 2017 • Ano • Nº 2400

Esta edição encontra-se no site: [www.araci.ba.io.org.br](http://www.araci.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 0110, de 01 de fevereiro de 2017** - Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana nos processos de reconhecimentos de domínio particular, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 3.018 de 07 de fevereiro de 2017** - Concede Licença Maternidade a Servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.
- **Portaria Nº 3.019 de 07 de fevereiro de 2017** - Concede Licença Maternidade a Servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

#### **DECRETO “NE” Nº 0110, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana nos processos de reconhecimentos de domínio particular, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DE ARACI**, no uso de suas atribuições constitucionalmente estabelecidas, e com fundamento no disposto na Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 165 de 26 de junho de 2014,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana, de que trata a Lei Municipal nº 165 de 26 de junho de 2014, sendo doravante nomeados os seguintes membros para compô-la:

I – UESTON DA SILVA PINHO, Representante da Procuradoria Geral;

II – ELIZANGELA JESUS DA CUNHA ARAÚJO, Representante da Secretaria da Fazenda;

III – JOSE ANTONIO SILVA FIRMO, Representante da Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana acompanhar a instauração e desenvolvimento dos processos administrativos a serem eventualmente instaurados para emissão de Título de Reconhecimento de Domínio.

**Parágrafo Único.** A referida comissão emitirá relatório fundamentado acerca da legitimação, ou não, das posses dos interessados em obterem os respectivos títulos de reconhecimento de domínio, nos termos da Lei Municipal nº 165/2014.

**Art. 3º.** Os interessados em obterem a legitimação de suas posses urbanas, com o fito de receberem o respectivo título de reconhecimento de domínio, deverão formular requerimento nesse sentido, por escrito, a ser entregue no Setor de Tributos deste Município, no horário de expediente, cabendo-lhes anexar os documentos que julgarem necessários.

**Parágrafo Único.** Os documentos comprobatórios da legitimação da posse deverão ser entregues em fotocópias, cuja autenticidade com os originais será aferida pela Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana, no ato do protocolo dos requerimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**Art. 4º.** Feito o requerimento, a Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana deverá instaurar um procedimento administrativo, em observância a todas as garantias constitucionais do processo, no sentido de verificar a legitimação da posse do interessado, para ao final concluir pelo deferimento, ou não, da emissão do título de reconhecimento de domínio.

**Art. 5º.** Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 165/2014, o interessado na regularização de seu imóvel deverá pagar um preço público, correspondente ao serviço, cujo fato gerador é a solicitação de título de reconhecimento de domínio, obedecendo-se a seguinte tabela de valores:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o interessado de baixa renda, que esteja cadastrado como beneficiário em programa social do governo federal, estadual ou municipal;

II – R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para as demais pessoas físicas;

III – R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas em geral.

**Parágrafo Único.** O interessado de baixa renda cadastrado em programa social de quaisquer das esferas governamentais, terá direito ainda a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor supramencionado.

**Art. 6º.** Verificado o pagamento do preço público descrito no parágrafo anterior, a Comissão Especial, por meio de seu representante da secretaria de infraestrutura, deverá se dirigir ao local indicado, para proceder a vistoria do imóvel, de modo a se obter as informações necessárias, confrontando os limites reais com as medidas indicadas no documento.

§ 1º. Após a visita citada no *caput*, será emitido uma planta baixa com as especificações do imóvel, e do exercício de sua posse pelo requerente.

§ 2º. Poderá a Comissão Especial solicitar o auxílio técnico de engenheiro para subsidiar os seus trabalhos.

§ 3º. Caso necessário, a Comissão Especial realizará entrevistas de vizinhos, para obter informações acerca da posse do imóvel.

**Art. 7º.** Concluídas as diligências, a Comissão Especial emitirá um relatório circunstanciado dos fatos, opinando com base no que restou apurado nos autos, sobre o deferimento, ou não, do título de reconhecimento de domínio.

**Art. 8º.** Após o relatório da Comissão Especial, os autos deverão ser encaminhados a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer.

**Parágrafo Único.** Será facultado à Procuradoria, antes da emissão do parecer, solicitar as diligências que julgar necessárias para sanar eventuais vícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

---

**Art. 9º.** Com o parecer da Procuradoria, os autos serão remetidos ao Prefeito, o qual decidirá pelo deferimento, ou não, do título de reconhecimento de domínio, fundamentando a sua decisão.

**Art. 10.** Em caso de deferimento do pedido, a decisão será devidamente publicada, para conhecimento de terceiros interessados, os quais poderão oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação.

**Art. 11.** Havendo impugnação, esta será apreciada pela Comissão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, e posteriormente encaminhada ao Prefeito para homologação ou rejeição fundamentada.

**Art. 12.** Decorrido o prazo sem oferecimento de impugnação; ou sendo esta julgada improcedente, o Prefeito determinará a elaboração do Título de Reconhecimento de Domínio, nos termos da Lei Municipal nº 165/2014.

**Art. 13.** Somente será expedido o título de reconhecimento de domínio, mediante apresentação pelo requerente de certidão negativa de débitos tributários municipais.

**Art. 14.** Os imóveis passíveis de regulamentação pela Lei Municipal nº 165/2014 serão aqueles situados no perímetro urbano do Município.

**Parágrafo Único.** Estando o imóvel situado em área urbana identificada como loteamento clandestino ou irregular, caberá à Comissão Especial propor soluções para regularização da área.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2017.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito de Araci - Bahia

## **Portarias**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

### **PORTARIA Nº 3.018 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Concede Licença Maternidade a Servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO, requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, solicitando licença maternidade;

CONSIDERANDO o art. 123 da Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 002 de 28 de outubro de 2009, que permite a licença por um período de 180 dias;

CONSIDERANDO, para fins de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição dos servidores administrativos nas unidades da rede pública municipal:

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, a servidora: LUCIENE SANTOS CARVALHO, Cadastro nº 4294, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir de 10/01/2017 a 10/07/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 10/01/2017.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 07 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

---

**PORTARIA Nº 3.019 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Concede Licença Maternidade a Servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO, requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração, solicitando licença maternidade;

CONSIDERANDO o art. 123 da Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 002 de 28 de outubro de 2009, que permite a licença por um período de 180 dias;

CONSIDERANDO, para fins de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição dos servidores administrativos nas unidades da rede pública municipal:

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, a servidora: LENIARA FARIAS DE CARVALHO, Cadastro nº 3447, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir de 28/12/2016 a 28/06/2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 28/12/2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 07 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal